

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000672/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049689/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.215504/2024-27
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 33.546.979/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de setembro de 2023 a 09 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 10 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Enfermeiros, com vínculo empregatício com a UNIMED ITUMBIARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com abrangência territorial em **Itumbiara/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As partes acordam que os valores do piso da categoria dos enfermeiros previsto na Lei 14.434/2022 serão moduladas conforme permitido pela decisão proferida na ADI 7.222 do STF, em seu item 84, proporcionando o negociado prevalecendo ao legislado.

Parágrafo Segundo - Os pisos previstos no artigo 15-A, I e II, da Lei 14.434/2022, serão pagos de forma proporcional à jornada de trabalho, conforme as disposições constantes na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIII, no artigo 58 da Consolidação das Leis Trabalhistas e ARR-1264-35 do TST, devendo o valor

do piso ser pago conforme quantidade de horas trabalhadas no mês, já computado o Descanso Semanal Remunerado (DSR).

Parágrafo Terceiro – Para jornadas diferentes de 220 mensais e 44 semanais, será considerada a proporcionalidade do divisor para o pagamento do piso.

Parágrafo Quarto- A partir de 10/09/2023, os profissionais de enfermagem da UNIMED ITUMBIARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO receberão o PISO SALARIAL PREVISTO na norma legal, não sendo devido nenhum pagamento retroativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na saída de férias, desde que seja apresentada a opção por escrito à Unimed Itumbiara, até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

Parágrafo Segundo - Os Empregados que saírem de férias no mês de janeiro não farão jus à antecipação da 1ª parcela do 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Ao Empregado que assumir as funções de outro, com salário contratual superior, por ocasião do afastamento deste, em caráter temporário, pelo período de 15 (quinze) dias ou mais, fica garantido o recebimento da diferença entre o salário contratual do substituído e do substituto, calculado proporcionalmente ao número de dias de substituição, salvo as vantagens de cunho pessoal.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o substituído indicar mais de um substituto para suas funções, tal diferença será distribuída proporcionalmente a todos os substitutos da seguinte forma: (salário base do substituído – média dos salários bases dos substitutos) /quantidade de substitutos;

Parágrafo Segundo - Nos casos de substituições por ocasião de férias do substituído, fica garantido o recebimento do salário substituição a partir de 10 (dez) dias de substituição.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se a UNIMED ITUMBIARA a fornecer comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurado aos Enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

I - 10% (dez por cento) do salário base, para aqueles que exercem função de Chefia – Geral;

II - 5% (cinco por cento) do salário base, para aqueles que exercem a função de Responsável Técnico (RT) junto ao COREN, desde que não exerça função de Chefia Geral ou outro tipo de função pela qual já receba gratificação de função;

III - 5% (cinco por cento) do salário base, para aqueles que exercem função nas áreas de UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; CENTRO CIRURGICO, UNIDADE DE HEMODIALISE, COMISSÃO DE CONTROLE E ESTUDO DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH; UNIDADE DE QUIMIOTERAPIA; EQUIPES DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS; PRONTO SOCORRO e CME.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Os Enfermeiros, poderão ultrapassar a sua jornada diária, visando atender intercorrências e passagem de plantão quando necessário, nos moldes do artigo 61 da CLT, observados os limites legais. As horas ultrapassadas da jornada contratual serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais que realizam as atividades 12x36. Para os enfermeiros que exercem atividades na jornada 44 horas, essas horas serão descontadas no banco de horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os Enfermeiros, receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada, a ser computados a partir das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os Enfermeiros farão jus ao pagamento do adicional de insalubridade, conforme o Laudo técnico – PGR/LTCAT. O percentual identificado no laudo técnico, será calculado com base ao salário-mínimo vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos Enfermeiros o recebimento de vale-alimentação ou vale-refeição, no equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O benefício desta cláusula será mantido pelo período de 06 (seis) meses durante afastamento por doença, podendo ser estendido por período superior, mediante deliberação da Empregadora.

Parágrafo Segundo - O benefício desta cláusula será mantido ao empregado durante as férias e durante afastamento por acidente do trabalho.

Parágrafo Terceiro – A UNIMED ITUMBIARA descontará de seus empregados, pelo benefício concedido, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do benefício concedido

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A UNIMED ITUMBIARA assegurará o fornecimento de vale-transporte a todos os seus Empregados que dele necessita e assim o declare formalmente, nas condições e limites definidos na Lei nº 7.418/1985. O empregado participará do custo do benefício com o pagamento de até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A UNIMED ITUMBIARA se obriga a pagar às empregadas mães o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do enfermeiro informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho, poderá ser realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho, desde que solicitado pelo mesmo.

Parágrafo Único - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á no prazo estabelecido no Art. 477, § 6º, da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

A UNIMED ITUMBIARA poderá conceder ausência remunerada para o Enfermeiro que participar de congresso e ou seminário pertinente à área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de

30 (trinta) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento com o certificado de participação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA 12 X 36

Poderá ser estabelecida jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, desde que o profissional seja previamente avisado e manifeste expressamente a sua concordância.

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12x36 ultrapassarem 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas mediante compensação de 01 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativa a assinalação do registro de ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que utilizaram das refeições fornecidas pelo refeitório da empregadora, terão o desconto em folha no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO LOCAL PARA DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, a UNIMED ITUMBIARA destinará área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho faculta a implantação do Sistema Alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as disposições da Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Primeiro: a UNIMED ITUMBIARA poderá adotar o controle eletrônico de jornada, por meio de ponto eletrônico, biometria (reconhecimento facial e reconhecimento de digitais), marcação por meio de microcomputadores e smartphones, cujos sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontra-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar o acesso ao registro mensal da marcação aos empregados independente de solicitação;
- d) Possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I- 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuges ou companheiro habilitado na Previdência Social; ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas (LGBT), desde que comprovado com certidão de registro em cartório,

II- 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III- Ausência remunerada ao Enfermeiro(a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (dois) dias por semestre.

Parágrafo Primeiro – A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

Parágrafo Segundo – Nos casos de necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao enfermeiro será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS

Os Enfermeiros poderão tirar intervalo menor que 60 minutos, resguardando o período mínimo de 30 minutos de intervalo. O tempo de intervalo suprimido deverá ser pago conforme Artigo 59 -A da CLT e Artigo 71 § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido aos Enfermeiros, efetuarem entre profissionais que compõem o mesmo departamento e turno a troca de até 02 (dois) plantões por mês. A troca dependerá de prévia comunicação ao setor competente mediante aprovação por escrito do responsável pelo setor, além da concordância dos profissionais envolvidos mediante entrega da comunicação/solicitação conjunta.

a) As trocas dos plantões não poderão resultar em jornada extraordinária, devendo obrigatoriamente serem compensadas dentro da mesma competência/mês;

b) A autorização desse benefício não contemplará aos envolvidos qualquer direito de pleitear em juízo ou fora dele o descumprimento do intervalo interjornada mínimo de 36 (trinta e seis) horas, face a concessão da "troca" ser de interesse exclusivo do(s) enfermeiro(s), ficando desde já convencionado que, nenhuma sanção/penalidade/condenação sobrevirá à UNIMED ITUMBIARA, inclusive em eventual fiscalização de Auditores Fiscais vinculados às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou Autuação do Ministério Público do Trabalho;

c) O formulário da troca deverá conter os seguintes dados: - (i) data do plantão; (ii) data da compensação do plantão; (iii) nome dos Enfermeiro(s) envolvidos; (iv) assinatura/rubrica dos enfermeiros envolvidos e (v) campo para assinatura do responsável do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A UNIMED ITUMBIARA fica autorizada a utilizar o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas). A compensação poderá ser feita em até 180 (cento e oitenta) dias após ter-se dado o labor em sobre jornada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo – A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustada em acordo individual, sendo desnecessário a instituição de banco de horas desde que haja conveniência para ambas as partes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A UNIMED ITUMBIARA se obriga a fornecer equipamento de proteção individual aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A UNIMED ITUMBIARA fornecerá aos empregados, uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS GRAVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades insalubres, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo - O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A UNIMED ITUMBIARA descontará dos salários de seus empregados/enfermeiros, **sindicalizados**, o percentual de 01% (um por cento) do salário base, a título de Mensalidade Associativa.

Parágrafo Único - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

A UNIMED ITUMBIARA promoverá o recolhimento de Contribuição Negocial dos enfermeiros não filiados ao SIEG, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o salário base, a serem pagas em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) do salário base, cujo desconto na folha de pagamento iniciará no mês seguinte ao registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Contribuição Negocial /Assistencial.

Parágrafo Primeiro – os enfermeiros sindicalizados ao SIEG estão isentos do pagamento da Contribuição Negocial/Assistencial.

Parágrafo Segundo - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE DESCONTADOS

A UNIMED ITUMBIARA enviará mensalmente ao sindicato profissional cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e ou Contribuição Negocial/Assistencial, com a relação dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 041 do TST).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro NÃO FILIADO AO SIEG terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Negocial/Assistencial para, individualmente, apresentar ao SIEG Carta de Oposição ao desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A

A UNIMED ITUMBIARA comunicará ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a divulgação de avisos na UNIMED ITUMBIARA sobre assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A UNIMED ITUMBIARA reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

A UNIMED ITUMBIARA, quando não respeitar os prazos estabelecidos para o pagamento de salários, inclusive o 13º salário, a remuneração e o abono de férias, bem como para o acerto de verbas rescisórias, responderão, além das cominações legais previstas, pelo pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do total do débito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE

O presente Acordo Coletivo tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 10 de setembro de 2023, com término em 09 de setembro de 2025, ressalvada a hipótese de realização de Termo Aditivo a partir de 09 de setembro de 2024, para negociação do reajuste salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

}

ROBERTA RIBEIRO RIOS
Presidente
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO
Presidente
UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ON LINE ENFERMEIROS 13 12 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.